



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Assistência Social

Julgamento - SEDES/SEEDS/SUBSAS

TERMO DE JULGAMENTO

Julgamento da Terceira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 06/2018

Período: 23 de agosto de 2020 a 22 de agosto de 2021

Interessada: Casa do Ceará — CNPJ 00.096.933/0001-24 (Organização da Sociedade Civil — OSC)

1. NOÇÕES PREAMBULARES

Inicialmente, destaca-se que a normativa regente do julgamento é a prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC ([Lei Federal nº 13.019/2014](#)) bem como suas regulamentações, em âmbito distrital no [Decreto 37.843/2016](#) e em âmbito setorial na [Portaria nº 91/2020](#), em conjunto com a [Portaria nº 290/2017](#), se for o caso.

Nesse sentido, urge salientar que a prestação de contas (bem como seu julgamento) é realizado sob o prisma da averiguação do cumprimento das metas e resultados, é o que dispõe o art. 59 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

Insta salientar ainda que o julgamento pelo administrador público deve considerar os documentos previstos no art. 68 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 68. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Enfatiza-se que as metas e resultados englobam aspectos quantitativos e qualitativos, que são verificados por meio dos indicadores constantes nos Planos de Trabalho, a serem analisados pelos(as) Gestores(as) das parcerias por intermédio de seus Relatórios de Acompanhamento e Avaliação e os dos seus Relatórios Conclusivos.

Os documentos elaborados, tanto pela OSC como pelo(a) Gestor(a), serão os principais subsídios para o julgamento das contas. Todavia, este Administrador Público não está vinculado às conclusões dos documentos, podendo, em sua análise, divergir, se for o caso.

Destaca-se, ainda, que em âmbito setorial, foi instituído por meio da Ordem de Serviço nº 10 de 24 de novembro de 2022 (101350109) a Comissão Para Auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como atribuída ao titular da Subsecretaria de Assistência Social o julgamento das contas anuais, visando subsidiar o julgamento final das contas pela autoridade competente.

Portanto, além dos subsídios elencados no art. 68 do Decreto 37.843/2016, também será considerado eventual Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas.

2. DA PARCERIA

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 06/2018**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Casa do Ceará — CNPJ 00.096.933/0001-24, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 40/41 do DODF n.º 166, de 30/08/2018 (12064015), compreendem:

DO OBJETO: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Abrigo Institucional, com meta de atendimento de 07 (sete) pessoas idosas, de ambos os sexos, a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, sendo 04 (quatro) do sexo masculino e 03 (três) do sexo feminino, destes 06 (seis) independentes e 1 (um) dependente, a ser executado na SGAN - Quadra 910 - Conjunto F/G, Asa Norte - Brasília/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 833.850,00 (oitocentos e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho: 08.244.6228.2917.0002 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS; Natureza da Despesa: 335043; Fonte de Recursos: 100, 158 e 358. O empenho é de R\$ 62.538,75 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2018NE00333/SEDESTMIDH, emitida em 16 de agosto de 2018, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global. DOS GESTORES: Ficam designados para acompanhar o presente Termo, os servidores: NATHALIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS, matrícula 197.351-7, para atuar como Titular e VINICIUS ELIAS DOS SANTOS SILVA, matrícula 218.072-3, para atuar como Suplente. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. ASSINATURA: 23 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Pela SEDESTMIDH, MARTA DE OLIVEIRA SALES, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social e pela CASA DO CEARÁ, OSMAR ALVES DE MELO, Presidente. (G.N)

Esclareça-se que no decorrer da parceria houve o 1º Termo Aditivo 06/2018 (39541898), em abril de 2020; o 2º Termo Aditivo 06/2018 (52546051), em dezembro de 2020; e o 3º Termo Aditivo 06/2018 (64966360), em julho de 2021; todos prevendo alterações no cronograma de desembolso e/ou valor global da parceria.

3. DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS

3.1. Do Relatório de Execução do Objeto

Trata-se do principal relatório apresentado pela OSC em sede de prestação de contas, o qual é apresentado em periodicidade em regra anual, relativamente ao exercício também objeto de análise deste julgamento.

- 73378930;
- 73379237;
- 73379520.

Verifica-se, no ponto, que o(s) relatório(s) possui(em) as informações essenciais previstas na legislação, conforme o art. 60 do Decreto Lei 37.843/2016.

Do ponto de vista material, observa-se que, pela lista de usuários atendidos nos relatórios, há a comprovação do atingimento quantitativo da meta (via autodeclaração da OSC). Contudo, faz-se necessária a corroboração pelos relatórios do(a) gestor(a), o que será feito abaixo.

Sublinha-se que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social entende que, por vezes e por fatores alheios ao esforço da OSC, não há o integral preenchimento da meta. Não obstante, o que deve ser considerado por atingimento da meta é a oferta de todas as vagas pactuadas pela OSC, com capacidade instalada para tal. É o entendimento.

Ademais estão presentes os Relatórios Informativos Mensais, encaminhados pela organização, e os correspondentes Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Avaliação, produzidos pelo(a) gestor(a) da parceria:

PERÍODO	OSC Relatório Informativo Mensal	GESTOR(A) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação
Setembro de 2020	48564102	48582607
Outubro de 2020	50397076	50398924
Novembro de 2020	52289501	52290482
Dezembro de 2020	53634088	53636116
Janeiro de 2021	55539128	55539222
Fevereiro de 2021	57213497	57218456
Março de 2021	59699996	60011923
Abril de 2021	61207897	61237977
Mai de 2021	63460826	63462731
Junho de 2021	66541694	66541934
Julho de 2021	67339379	67339900
Agosto de 2021	69478658	70418606

3.2. Dos Relatórios Informativos Mensais

Trata-se do relatório elaborado mensalmente pela OSC, em que deve expor e informar, de forma simplificada, o cumprimento do objeto. É o relatório previsto no art. 43, §1º, da Portaria 91/2020.

Em detida análise, observa-se o cumprimento da estrutura legal prevista nos atos normativos relevantes (Portaria nº 290/2017 e Portaria 91/2020).

Do ponto de vista material, observa-se que, pela lista de usuários atendidos nos relatórios, há a comprovação do atingimento quantitativo da meta (via autodeclaração da OSC). Contudo, faz-se necessária a corroboração pelos relatórios do(a) gestor(a), o que será feito adiante.

Sublinha-se que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social entende que, por vezes e por fatores alheios ao esforço da OSC, não há o integral preenchimento da meta. Não obstante, o que deve ser considerado por atingimento da meta é a oferta de todas as vagas pactuadas pela OSC, com capacidade instalada para tal. É o entendimento.

3.3. Dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Avaliação:

Trata-se do relatório elaborado mensalmente pelo(a) gestor(a), no qual é feita a análise técnica das informações apresentadas pela OSC nos respectivos Relatórios Informativos Mensais. É o relatório previsto no art. 43, §2º, da Portaria 91/2020.

Observa-se que, apesar do aspecto conciso de seus relatórios, a OSC foi objetiva em informar, com clareza, suas atividades, seu quadro de RH, sua execução financeira e a lista de usuários.

Ademais, o(a) gestor(a) constatou que serviço prestado além de cumprir a meta quantitativa, também cumpriu com a meta qualitativa do serviço. Contudo, essas informações devem ainda ser analisadas em conjunto com Parecer Técnico Preliminar e Conclusivo do(a) Gestor(a), o que será feito adiante.

Portanto, no que se refere as metas de atendimento e de qualidade, estas restam cumpridas.

3.4. **Dos Relatórios de Visita *in Loco***

Verificou-se a presença de relatórios de vista técnica *in loco*, conforme suprarreferidos:

Data da Visita Técnica	ID SEI
25 de fevereiro de 2021	57213168
27 de maio de 2021	62822194
03 de agosto de 2021	67982638
19 de agosto de 2021	68373689

Em todos os relatórios, foram atestadas que o local da prestação do serviço objeto do termo de colaboração pactuado estava adequado às expectativas esperadas no Plano de Trabalho e, quanto aos aspectos que não estavam, foram eventualmente saneados pela OSC, conforme se infere do relatório em tela.

Desta maneira, tem-se, no que se refere as condições do local em que prestado o serviço objeto do termo de colaboração, que as condições habitacionais eram compatíveis com o serviço e estavam limpas e organizadas. Não há o que pontuar no aspecto.

3.5. **Do Parecer Técnico Conclusivo.**

Trata-se do relatório elaborado anualmente pelo(a) gestor(a), no qual é feita a análise técnica das informações apresentadas pela OSC no Relatório de Execução do Objeto. É o relatório previsto no art. 52, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Em detida análise do Parecer Técnico Conclusivo Anual (73380112), verifica-se que as metas e objetivos foram cumpridos, a parceria gerou impactos positivos, a satisfação do público foi positiva e houve a transparência necessária, concluindo-se pela sugestão de aprovação integral da prestação das contas do ano que é objeto deste julgamento. Extrai-se da conclusão do referido parecer:

Diante do exposto, após verificado o cumprimento do objeto pactuado e conforme § 1º do artigo 69 do Decreto Distrital MROSC 37.843/2016, sugiro a aprovação integral da prestação de contas.

Do exposto, tem-se que a parceria foi executada de acordo com o Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho.

3.6. **Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**

Destaca-se a presença do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (73379875) referente ao período que abrange a prestação de contas anual em julgamento. Vejamos o desfecho do relatório:

Diante do exposto acima, bem como através do acompanhamento e monitoramento contínuo, avalio que a **OSC Casa do Ceará** atingiu a proposta firmada em Termo de Colaboração e desempenha as atividades em conformidade

com o Serviço pactuado.

Informa-se, ainda, que o RTMA foi devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP, conforme despacho (94404454).

3.7. **Do Parecer Jurídico Auxiliar ao Julgamento das Contas**

Não houve necessidade de solicitar parecer jurídico para auxílio em questões atinentes à análise e/ou julgamento das contas.

3.8. **Do Relatório de Execução Financeira e do Parecer Técnico sobre o Relatório de Execução Financeira**

Não houve solicitação de Relatório de Execução Financeira nem a construção de Parecer Técnico de Execução Financeira. No entanto, observa-se que, conforme preconiza o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, tais instrumentos são exigíveis, de forma complementar, nos casos em que se verifique a existência de indícios de irregularidades na execução da parceria. Considerando que, no presente caso, não foram detectados elementos que motivassem dúvidas quanto à aplicação dos recursos ou à conformidade dos documentos apresentados, compreende-se que não houve necessidade de emissão dos referidos documentos, estando o julgamento respaldado no conjunto probatório existente nos autos.

3.9. **Do Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas**

No presente caso, houve a emissão de Parecer pela Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas (99580760) concluindo pelo cumprimento das formalidades legais no Parecer Técnico Conclusivo do(a) gestor(a) e corroborando com seus termos. Ao fim, a Comissão Auxiliar recomenda a aprovação integral da prestação de contas do período em análise. Observe-se a recomendação:

Considerando:

que não cabe a esta Comissão realizar juízo de valor acerca do entendimento e das análises realizadas pelo gestor designado;

que foi observado o cumprimento das exigências previstas na legislação vigente no Parecer Conclusivo do gestor (73380112);

a conclusão do gestor pelo **CUMPRIMENTO DO OBJETO** com sugestão de **APROVAÇÃO INTEGRAL** de contas;

não foram apontadas falhas e/ou irregularidades a serem sanadas ou que ensejassem a apresentação de Relatório de Execução Financeira a ser considerado;

a existência de coerência entre o conteúdo do Parecer Conclusivo e a recomendação do gestor, e

a existência de análise acerca da satisfação do público alvo.

Sugerimos, **s.m.j.**, à Subsecretaria de Assistência Social o acolhimento da recomendação exarada pela gestora no parecer da prestação de contas referente ao período de 23 de agosto de 2020 a 22 de agosto de 2021, terceiro exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 06/2018.

Outrossim, exaure-se o acervo comprobatório e documental a servir de base ao julgamento das contas prestadas pela OSC, conforme as previsões legais concernentes. Passa-se então à sua análise e julgamento.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGAMENTO**

Não foram identificados irregularidades financeiras ou diversas que comprometam a transparência, o controle ou a conformidade da execução da parceria, ou mesmo de ressaltar as contas prestadas. Não há, portanto, motivos para considerar que a aprovação das contas possa ocasionar lesão ao erário público, interesse público ou ao fiel cumprimento da lei.

5. DO JULGAMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que os relatórios técnicos apresentados;

Considerando que a Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas recomendou a aprovação prestação de contas;

Considerando que não houve ressalvas apontadas pelo Gestor e nem pela Comissão Auxiliar ao Julgamento das Contas que sejam capazes de alterar o resultado;

Considerando que não foram detectadas razões diversas capazes de confrontar com os relatórios supra;

Considerando todos os documentos e fundamentos delineados no termo de julgamento, e, com amparo no art. 68 parágrafo único e art. 69 *caput* do Decreto Distrital nº 37.843/2016, DECIDO:

- **APROVAR as contas do período de 23 de agosto de 2020 a 22 de agosto de 2021 apresentadas pela OSC.**

Providências:

- Notificar à OSC sobre a aprovação das contas, registrando-se a notificação nos autos desse processo, destacando sobre o prazo recursal da OSC contra o presente julgamento e também a necessidade de guarda pela OSC da documentação original por 10 (dez) anos, nos termos do art. 70 do Decreto nº 37.843/2016;
- Solicitar à Subsecretaria de Administração Geral (Suag) que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R\$ 177.445,84 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) aplicados na execução do objeto durante o segundo exercício, conforme declarado pela OSC (49792351, pg. 67).
- Como medida orientativa, recomendar à Organização da Sociedade Civil que, nas próximas prestações de contas, observe o adequado detalhamento das metas previstas em plano de trabalho, especialmente quanto à apresentação dos meios de comprovação definidos pelo ato normativo setorial vigente (Portaria nº 91/2020). Tal medida visa contribuir para o aperfeiçoamento da documentação comprobatória da execução e para maior clareza na avaliação dos resultados sociais alcançados.



Documento assinado eletronicamente por **CORACY COELHO CHAVANTE - Matr.0279182-x, Subsecretário(a) de Assistência Social**, em 10/04/2025, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **165752623** código CRC= **23BC511D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -
Telefone(s): 3773-7248
Sítio - www.sedes.df.gov.br